



PARECER ÚNICO Nº 0655564/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	17614/2014/001/2015	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

EMPREENDEREDOR:	Organizações Amaral Ltda.	CNPJ: 00.896.707/0001-28
EMPREENDIMENTO:	Organizações Amaral Ltda.	CNPJ: 00.896.707/0001-28
MUNICÍPIO:	Nova Serrana – MG	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y	504428	LONG/X 7808164
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará
UPGRH:	SF2 – Rio Pará	SUB-BACIA: Rio Pará
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
C-09-03-2	Fabricação de calçados em geral	5
C-07-05-6	Moldagem de termoplástico organoclorado, sem a utilização de matéria prima reciclada ou com a utilização de matéria prima reciclada a seco	3
F-06-03-3	Serigrafia	NP
C-02-04-6	Fabricação de laminados e fios de borracha	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Marianna Bento F. de Toledo	CRBio 049657/04-D.	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 171732/2017	DATA: 06/04/2017	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Daniela de Lima Ferreira – Analista Ambiental (Gestora do processo)	1.401.680-2	
Levy Geraldo de Sousa - Gestor Ambiental	1.365.701-0	
Márcio Muniz dos Santos – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.396.203-0	
De acordo: Adriana Francisca da Silva – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.115.610-6	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor Regional de Controle Processual	1.314.488-6	



## 1. Introdução

A finalidade deste parecer é subsidiar técnica e juridicamente no julgamento do licenciamento ambiental do requerimento de Licença de Operação Corretiva (LOC) da Empresa Organizações Amaral Ltda., instalada em área urbana, no Município de Nova Serrana – MG.

O empreendimento possui a atividade, com o seguinte código, conforme DN 74/04:

C-09-03-2, Fabricação de calçados em geral, classe 5;

C-07-05-6, Moldagem de termoplástico organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, classe 3;

C-02-04-6 Fabricação de laminados e fios de borracha, classe 1;

F-06-3-3 Serigrafia, não passível.

O empreendimento foi fiscalizado na data de 06/04/2017. Considerando que a empresa iniciou suas atividades em 24/04/2014 sem a devida licença de operação, foi lavrado o Auto de Infração nº 89907/2017, razão da suspensão das suas atividades.

Em 07/04/2017 foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta entre o empreendimento e a SUPRAM ASF (TAC/ASF/26/2017) com as seguintes condicionantes:

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO	PROTOCOLO
1	<p>Apresentar a regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos sólidos (notas fiscais contemporâneas e certificados/autorizações ambientais vigentes).</p> <p>OBS: Considerando que a RECOM apenas recolhe e destina os resíduos classe I e II gerados no empreendimento a empresas licenciadas para a sua destinação final, deverá ser apresentado uma declaração da empresa receptora destes resíduos a qual deverá ser regularizada para a destinação final dos mesmos.</p> <p><b>Cumprida.</b></p> <p>Em 28/04/2017 foi apresentado o cumprimento da condicionante.</p>	30 (trinta) dias a partir da assinatura do TAC	R0126735/2017
2	Destinar resíduos sólidos somente a empresas ambientalmente regulares (que detenham licenças ou	Durante a vigência do TAC	R0124532/2017



	autorizações ambientais válidas).  <b>Cumprida.</b>  Em 28/04/2017 foi apresentado o cumprimento da condicionante.		
3	Apresentar declaração atual emitida pela COPASA, informando que a mesma coleta e trata os efluentes sanitários gerados pelo EMPRESA.  <b>Cumprida.</b>  Em 26/04/2017 foi apresentado o cumprimento da condicionante.	30 (trinta) dias a partir da assinatura do TAC	R0122125/2017

As condicionantes do TAC foram cumpridas. Cabe ressaltar que estas condicionantes também estarão presentes na Licença Ambiental do referido empreendimento.

O empreendimento formalizou o processo de licença de operação corretiva em 15/06/2015, para regularizar o parâmetro em que está operando. O Auto de Fiscalização nº 171732/2017, datado de 06/04/2017, subsidia a análise deste processo administrativo. Após a vistoria na empresa, foi necessário solicitar informações complementares para conclusão da análise, as quais foram apresentadas tempestivamente conforme protocolo R 0126735/2017, de 03/05/2017.

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) foram elaborados pelo químico Thiago Luiz Resende Amorim, CRQ nº 02102304.

O responsável técnico pelas atividades do empreendimento, é a bióloga Marianna Bento F. de Toledo, CRBio 049657/04-D.

As ART's estão anexas ao processo administrativo.

## 2. Caracterização do Empreendimento

O Empreendimento **Organizações Amaral Ltda**, se encontra instalado no perímetro urbano do município de Nova Serrana, na Avenida E, nº354, no Bairro São Lucas.

O referido bairro é dotado de toda infraestrutura urbana / comercial / industrial. O entorno do empreendimento, encontra-se ocupado por edificações, inclusive com algumas unidades fabris.

O regime de operação do empreendimento é um único turno, com regime correspondente a 44 horas semanais, sendo 08 horas diárias, de segunda a sexta feira. A operação ocorre durante 5 dias por



semana e 11 meses por ano e pode ser dividido em áreas: Produção, Administrativa e Serviços gerais. Não existem funcionários terceirizados, apenas a terceirização de parte da operação produtiva.

A área total do empreendimento é de 1,293 ha, sendo a área construída de 4.088,80 m<sup>2</sup>. A matéria prima e insumos utilizados no processo produtivo estão discriminados abaixo:

Matéria prima e insumos	Consumo
Atacador	505 grozas
Curvim	420 kg
Espuma	300 m
Ilhós	800 milheiro
Linha	160 tubos
Lona	2.950 m
Napa	80 m
Nylon	800 m
Palmilha	40.000 pares
Papel bucha	600 kg
PVC	2.850 kg
Tecido cdo traçado	100 m
TR	12.600 kg
Tubox	320 m <sup>2</sup>
Viés Nylon	147 rolos
Caixas	50.700 unidades
Cola	470 kg
Solvente	200 litros

A energia elétrica utilizada pela empresa é fornecida pela CEMIG.

A empresa conta com 04 compressores instalados em local com abacimento.

A Organizações Amaral Ltda possui AVCB nº 134844, com validade até 16/03/2020.

A relação dos equipamentos presente no empreendimento são:

Equipamento	Quantidade
Balancim ponte	07
Transferidor térmico de etiqueta	01
Máquina de costura	33
Overlock	04
Moinho	02
Máquina ilhós	04
Esteira	02
Compressor	03
Geladeira torre	02
Injetora injeção direta	09
Injetora convencional	04
Injetora dupla	06

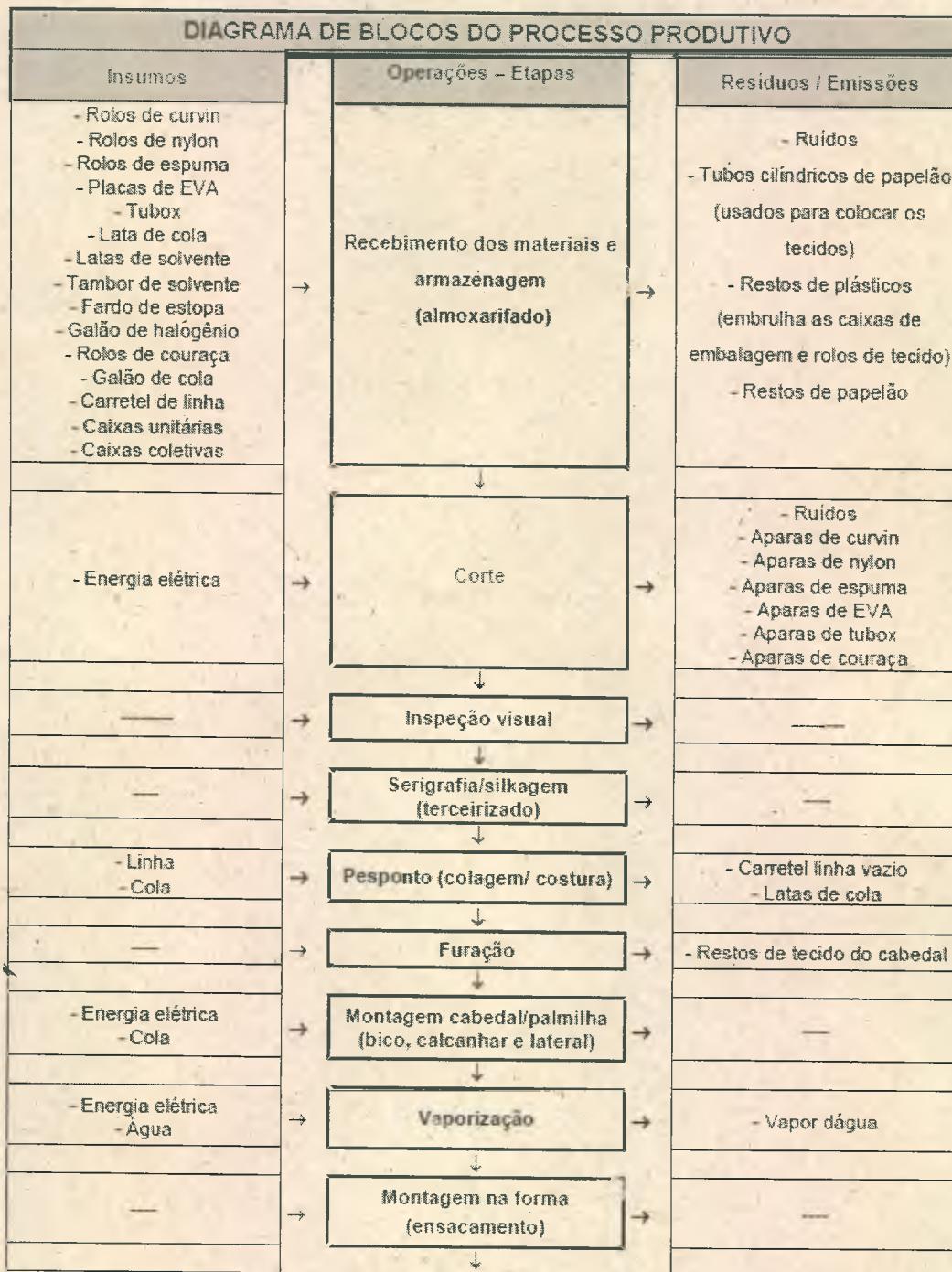


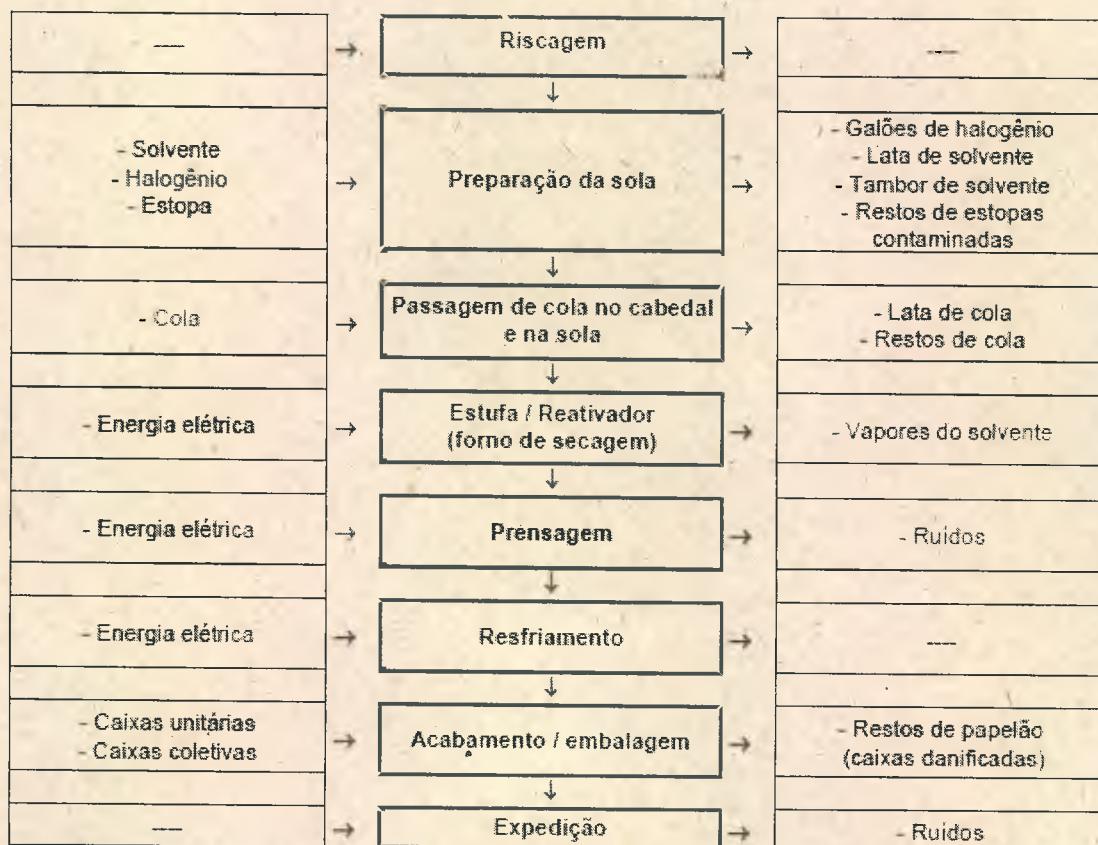
Injectora rotativa	01
Máquina de orlar	01
Máquina de conformar	02
Máquina de transfer	01
Máquina de rebater corte	01

São produzidos tênis feminino e masculino, além de solas.

O processo produtivo da Empresa **Organizações Amaral Ltda.** segue uma sequência tradicional de fabricação de tênis esportivos.

#### FLUXOGRAMA DO PROCESSO PRODUTIVO





**Certificados ambientais dos fornecedores de matérias-primas:**

**HACO ETIQUETAS LTDA** – Licença de operação 1318/2016 válida até 04/03/2020. Órgão Ambiental FATMA – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – Fundação do Meio Ambiente, Estado de Santa Catarina.

**LINHANYL S/A LINHAS PARA COSER** – Licença de Operação nº 6007895, válida até 22/01/2019. Órgão Ambiental: CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

**LUGANO TÊXTIL** - Autorização Ambiental de Funcionamento válida até 23/10/2017.

**KARINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA** – Se encontra com Licença Ambiental Vencida de forma que o empreendimento ficará impossibilitado de comprar deste fornecedor até que este se regularize perante ao órgão Ambiental.

**LEV TERMOPLÁSTICOS LTDA.** Encontra-se com Licença Ambiental vencida. No entanto foi formalizado processo de Revalidação de Licença Ambiental no prazo superior a 120 dias fazendo jus a revalidação automática.

**H. LOUIS BAXMANN PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA** - Encontra-se com Licença Ambiental vencida. No entanto foi formalizado processo de Revalidação de Licença Ambiental no prazo superior a 120 dias fazendo jus a revalidação automática Órgão Ambiental: CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.



### 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Conforme informado em vistoria, o recurso hídrico utilizado é proveniente de Concessionária Local. Foi apresentada cópia da conta do abastecimento de água da COPASA de forma a comprovar o fornecimento de recurso hídrico.

O empreendimento possui sistema de reaproveitamento da água da chuva, que é captada e armazenada em reservatório coberto. Essa água é utilizada na etapa de resfriamento e na lavagem dos pisos.

### 4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendimento localiza-se em área urbana e conforme conta no FCE, não haverá necessidade de supressão/intervenção ambiental.

### 5. Reserva Legal

O empreendimento se localiza em zona urbana do município de Nova Serrana/MG, não sendo necessária a averbação de Reserva Legal.

### 6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

#### Efluentes líquidos

Não são gerados efluentes industriais no empreendimento.

O efluente líquido sanitário é canalizado, lançado em rede pública e direcionado para a Estação de Tratamento de Esgoto do município de Nova Serrana.

Como cumprimento de cláusula do TAC/ASF nº 026/2017 foi apresentado declaração emitida pela COPASA de que a empresa Organizações Amaral Ltda se encontra cadastrada como cliente real de esgoto e está autorizada a lançar seus efluentes líquidos.

#### Resíduos sólidos

A empresa possui um local adequado destinado ao armazenamento temporário de resíduos sólidos conforme relatório fotográfico.

Foi apresentado Plano de Gerenciamento de resíduos sólidos no qual são discriminados todos os resíduos gerados no empreendimento bem como sua destinação final, conforme preconiza a Lei Federal 12.305/2010. Ressalta-se que este PGRS foi protocolado na Prefeitura de Nova Serrana no dia 17/02/2017, como demonstra a cópia de protocolo anexa aos autos. O PGRS está de acordo com a Lei 12.305/2010.



Todos os resíduos são recolhidos por empresa licenciada (Recom Comércio de Resíduos Ltda – CNPJ: 09.186.983/0001-77) que os destina para empresas de reciclagem ou para aterros industriais (Essencis - Betim/MG). Segue abaixo dados do Certificado Ambiental da empresa RECOM:

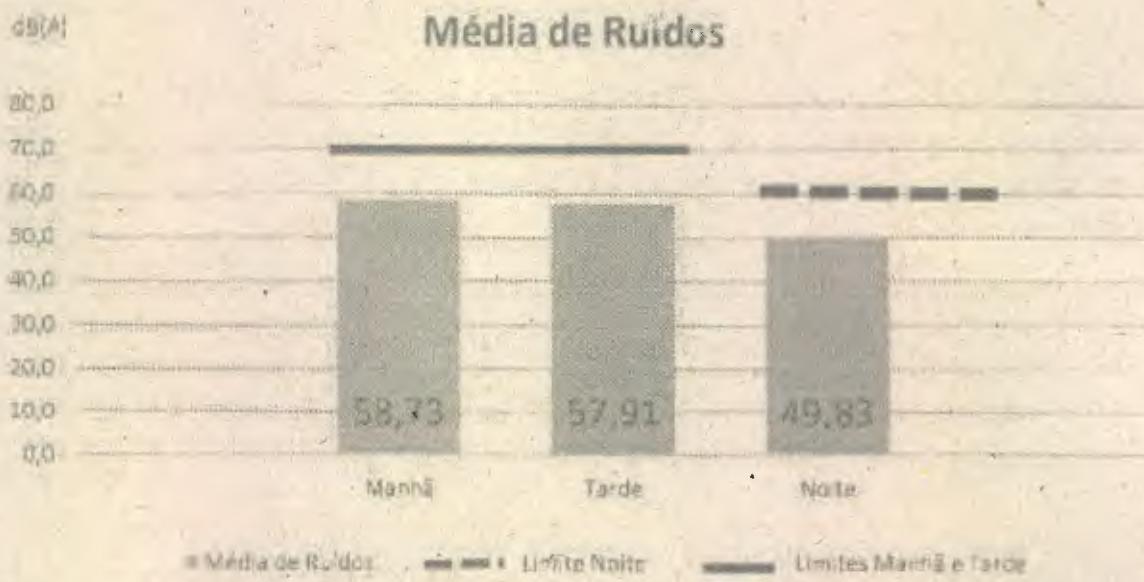
- RECOM COMÉRCIO DE RESÍDUOS LTDA. Certificado de LOC nº 03/2016. Validade: 18/02/2022. Órgão ambiental: SUPRAM – ASF.

A RECOM, por sua vez, envia os resíduos à empresa HOLCIM (BRASIL) S. A., cuja Licença Ambiental é esta referida abaixo:

- HOLCIM (BRASIL) S. A. Certificado de Revalidação de LO nº 175/2013. Validade: 29/10/2019. Órgão Ambiental: SUPRAM – CM.

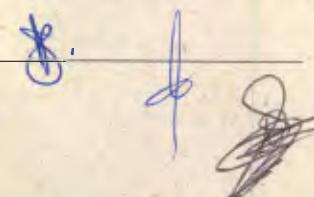
## Ruídos

De acordo com os estudos ambientais apresentados, os pontos de geração de ruídos são o compressor e as máquinas de corte de tecidos. O nível máximo de emissão de ruídos detectado foi de 60,97 dB, segundo análise de ruídos apresentado em informação complementar. Desta forma, considerando que a média de ruídos ficou bem abaixo do estabelecido na Lei Estadual 10.100/1990, conforme gráfico abaixo, não será condicionado, o monitoramento das emissões de ruídos. Ressalta-se que a critério técnico, a SUPRAM ASF poderá solicitar a qualquer momento novas análises de emissão de ruídos.



## 7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC. Não há necessidade e compensação florestal uma vez que não haverá intervenção e/ou supressão de vegetação.





## 8. Controle Processual

Como prenunciado pelo Técnico, se trata do requerimento para obter a Licença de Operação em Caráter Corretivo, protocolado pelo empreendimento **Organizações Amaral Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 00.896.707/0001-28, mediante formalização do processo administrativo n. 17614/2014/001/2015, com fito de regularizar as atividades declaradas no FCEI - Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento de referência n. R206570/2014 (f. 01-03), enquadrada na Deliberação Normativa COPAM n. 74/2004, sob os códigos C-07-05-6, F-06-03-3 e C-09-03-2, sendo as:

*"Moldagem de termoplástico organoclorado, sem a utilização de matéria prima reciclada ou com a utilização de matéria prima reciclada a seco, com capacidade instalada de 07t/dia;*

*Serigrafia, numa área construída de 60m<sup>2</sup> e 04 empregados;*

*Fabricação de Calçados em Geral, numa área útil 0.40888ha e 300 empregados.*

*Fabricação de laminados e fios de borracha, com área construída de 0,006ha e 12 empregados."*

Com base nos parâmetros apresentados, a empresa é considerada de porte grande (G) e potencial poluidor/degradador médio (M), sendo-lhe conferida a **classe 5** na citada Deliberação Normativa.

A empresa está instalada na Avenida E, Bairro São Lucas, n. 354, CEP 35519-000, no município de Nova Serrana/MG. Aliás, a empresa informa nos autos (FCEI e RCA) que se situa na zona urbana daquele município, o que foi constatado na oportunidade da vistoria, razão da dispensa da demarcação da área de Reserva Legal, conforme disciplina a Lei Federal n. 12.651/2012 e Lei Estadual n. 20.922/2013.

Igualmente, consoante informado no FCEI, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em APP - Área de Preservação Permanente, especialmente, porque foi constatado não existir tal área verde nas dependências da empresa (Auto de Fiscalização n. 171732/2017).

No tocante ao recurso hídrico, é declarado no FCEI (campo 5, f. 01) o fornecimento e uso exclusivo da Concessionária Local (COPASA), aliás, não se vislumbra no SIAM qualquer processo de outorga que por ventura se possa vincular ao presente licenciamento. Outrossim, ao ser vistoriada, foram apresentadas ao Fiscal as faturas atuais relativas ao fornecimento d'água, de modo que foram juntadas as cópias neste processo administrativo, o que enseja a dispensa de qualquer autorização do Órgão Ambiental neste sentido.



O sócio administrador, Sr. Ramon Alves do Amaral, assina o FCEI (f. 01-03) chancelando as informações prestadas pelo empreendimento neste formulário, bem como o Requerimento de LOC (f. 12), a Declaração de entrega do conteúdo digital (CD), sendo a cópia integral dos originais impressos e juntados nos autos (f. 18), conforme lhe legitima o contrato social registrado na JUCEMG sob NIRE 5266948, cuja cópia foi juntada às f. 242-247.

Por meio das informações prestadas no FCEI gerou-se o Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI de n. 0642845/2014 E (f. 06-07), que instrui este processo administrativo. Eis que os documentos relacionados no citado FOBI foram recebidos em 15/06/2015, conforme comprova o Recibo de Entrega de Documentos n. 0565703/2015, acostado à f. 08.

Importa esclarecer que foram apresentadas as Coordenadas Geográficas do Ponto Central da empresa (f. 18), corroboradas por ocasião da vistoria.

À f. 14, consta a Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Nova Serrana/MG, na via original e em papel timbrado, informando que o empreendimento e suas atividades estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, como preconiza o art. 10, §1º, da Resolução CONAMA n. 237/1997 e Resolução SEMAD n. 891/2009.

Doutro modo, às f. 233-234, o original e cópia da publicação do requerimento para obtenção da Licença de Operação, em periódico regional que circula no município onde a empresa está instalada, para dar publicidade aos atos administrativos neste processo e atender as disposições da Deliberação Normativa COPAM n. 13/1995 e do art. 10º, §1º, da Lei Federal n. 6.938/1981. O requerimento para licença também foi publicado no Jornal Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário do Executivo, Caderno I, 16 709581 - 1, no dia 17/06/2015 (SIAM n. 0330407/2017).

Embora não haja no âmbito da empresa tanque, posto ou ponto de abastecimento de veículos, regularizados pela Resolução CONAMA n. 273/2000 e Deliberação Normativa COPAM n. 108/2007, a empresa ainda cuidou em juntar nos autos, à f. 41, a cópia do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - Série MG n. 134844, referente ao Processo Técnico n. 1321/2012 e Vistoria n. 80197560, válido até 16/03/2020, que atesta a adoção de medidas de segurança contra incêndio previstas no Decreto Estadual n. 43.805/2004.

Resta constatado que, até a presente data, o empreendimento não possui débitos constituídos e decorrentes de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental, consoante Certidão n. 0640612/2017, emitida pela SUPRAM-ASF em 08/06/2017, com supedâneo na Resolução SEMAD n. 1.062/2009. Outrossim, em consulta ao sistema de Controle de Autos de Infração (CAP), verifica-se não haver pendências no cadastro da empresa, de acordo com “print” juntado neste processo em 27/03/2017, atendendo o art. 11, II, da Resolução SEMAD n. 412/2005.

O Plano de Controle Ambiental – PCA e o Relatório de Controle Ambiental – RCA, estão contidos respectivamente às f. 19-92 e 95-161. Salienta-se que foi juntada a ART n. W 6989 (f. 93), que aponta o engenheiro químico, Sr. Thiago Luís Resende Amorim, inscrito no CREA/MG n. 02102304, como responsável pelos estudos, sendo ele também o procurador da empresa, devidamente constituído nos autos, de acordo com o instrumento de procura acostado às f. 11.



Lado outro, a Srª Marianna Bento F. de Toledo, legalmente habilitada no CRBio sob n. 049657/04D, é a responsável técnica pelo gerenciamento e monitoramento ambiental da empresa, de acordo com as ART n. 2017/0264.

Os profissionais supracitados possuem certificados de regularidade válidos (registros n. 1812031 e 2042191) no CTF/AIDA – Cadastro Técnico Federal para Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, consoante determina a Instrução Normativa IBAMA n. 10/2013, Resolução CONAMA n. 01/1988 e art. 9º, inciso VIII, art. 17, inciso I, da Lei Federal n. 6.938/1981 (dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências).

De toda forma, para deferimento da LOC, o empreendimento licenciando está condicionado a manter, durante a vigência da licença ambiental, profissional responsável por sua atividade e pelos aspectos ambientais.

Observa-se às f. 15-16 o DAE n. 0320083350131 e seu comprovante de pagamento, relativo a quitação integral, conforme tabelado, dos emolumentos e custas processuais iniciais, conforme inteligência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n. 2.125/2014. Outrossim, o emolumento do FOBI n. 0642845/2014 foi devidamente quitado, conforme juntada do DAE n. 0420083400128 e seu comprovante de pagamento (f. 235-236), em atenção a Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM n. 02/2006.

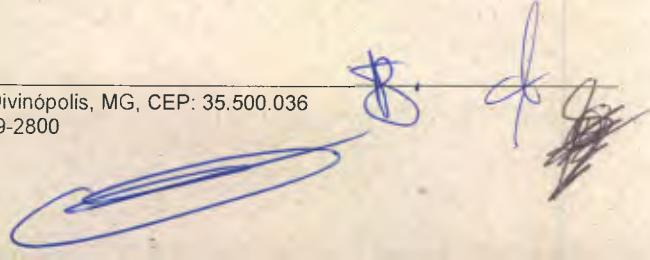
Nota-se que os pagamentos estão registrados no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais, conforme print's juntados no processo (NSU: 864288 e 762413).

Por ocasião da vistoria foi constatado que o empreendimento operava suas atividades sem a devida licença ambiental e desassistido por TAC - Termo de Ajustamento de Conduta, porém não constatada degradação ambiental, razão pelo qual fora autuado (Auto de Fiscalização n. 171732/2017 e Auto de Infração n. 89907/2017) e determinada a suspensão das suas atividades até a sua regularização perante o Órgão Ambiental, conforme dispõe o Decreto Estadual n. 44.844/2008, alterado pelo Decreto n. 47.137/2017.

Aliás, a empresa não faz jus ao benefício da autodenúncia ou denúncia espontânea, pois o início do seu funcionamento é posterior à publicação do Decreto n. 44.844/2008, de acordo com as disposições do art. 15 desta norma.

Com efeito, para o retorno das suas atividades industriais, em caráter precário, no dia 07/04/2017 a empresa firmou Termo de Ajustamento de Conduta perante a Órgão Ambiental, sob o n. TAC/ASF/26/2017 (SIAM n. 0373489/2017), condicionada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no cronograma físico do termo, inclusive para conclusão do processo administrativo de LOC.

Noutro giro, não obstante a juntada dos documentos relacionados no FOBI, tornou-se necessário solicitar ao empreendimento informações complementares para andamento do processo e apreciação final acerca do mérito, de acordo com o Ofício SUPRAM-ASF n. 653/2017 (SIAM n. 0462396/2017, de modo que a empresa cuidou em atende-lo no prazo estipulado pelo Órgão Ambiental.





Nesta senda, foi juntado o certificado de regularidade válido no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal, sob o registro n. 966117, referente as atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, Instruções Normativas do IBAMA n. 06/2013 e art. 9º, XII, art. 17, inciso II, da Lei n. 6.938/1981, sendo que será condicionado a mantê-lo vigente durante o período da licença.

Igualmente, juntou-se o Recibo de Auto Declaração do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, de protocolo RI0055442015, relativo ao ano base de 2015, para atendimento das Deliberações Normativas do COPAM n. 90/2005 e 131/2009.

Através do protocolo R0142728/2017, a empresa apresentou a Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas, assinada pelo sócio proprietário da empresa e sua responsável técnica, conforme anexo II, da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n. 02/2010.

O empreendimento comprovou a regularidade ambiental dos seus fornecedores de matéria prima, juntando nos autos as cópias das licenças válidas, contratos firmados e notas fiscais que demonstram a compra dos produtos e insumos utilizados na fábrica. Salienta-se a condição neste parecer para receber materiais e destinar seus resíduos apenas para empresas ambientalmente regulares.

Além disso, consta no processo a Declaração, de 17/04/2017, Comunicação Externa n. 70/1017-DTBD e Laudo de Liberação das Instalações de Esgotamento n. 001172254904, todos emitidos pela COPASA e referente a matrícula n. 00131324942, informando que a empresa em tela está autorizada a lançar seus efluentes não domésticos no sistema de esgotamento sanitário da cidade. Esclarece que a Concessionária Local detém Autorização Provisória para Operar – APO, n. 2035603/2013, válido até conclusão do seu processo de licenciamento ambiental, no qual pleiteia a concessão da LO – Licença de Operação para a ETE – Estação de Tratamento de Esgoto do município de Nova Serrana/MG.

Foi acostado nos autos o Relatório de Análise de Ruídos (RU – FLEX 047-17), elaborado em 16/05/2017, por profissional legalmente habilitado no CREA/MG, como atesta a via original da ART n. 14201700000003796074, instruída com o relatório, atestando que os níveis apurados estão abaixo dos limites estabelecidos na Lei Estadual n. 10.100/1990, que dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.

A empresa também juntou seu PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, elaborado pela responsável técnica, Marianna Bento F. Toledo, instruído com o protocolo de recebimento do estudo pelo município de Nova Serrana/MG, para garantir e oportunizar sua apreciação, em atenção ao §2º, art. 24, da Lei Federal n. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n. 7.404/2010. Todavia, até o presente momento não houve manifestação expressa daquela Prefeitura, o que não obsta o regular andamento deste processo de licenciamento.

Ademais, assim preludiado neste Parecer Único, fora exarado pelo Técnico a conformidade para com o PGRS apresentado pela empresa.



Registre-se que a empresa efetuou o pagamento do DAE n. 9024908480147 (pagamento registrado na Fazenda do Estado, NSU: 578254), relativo ao valor remanescente das custas processuais, apurado na Planilha de Custos (Doc. SIAM n.066615/2017), o que viabiliza o julgamento do mérito deste licenciamento ambiental, conforme disposições da Resolução Conjunta SEMA/IEF/FEAM n. 2.125/2014 e Resolução SEMAD n. 412/2005.

Diante do exposto, verifica-se que o processo se encontra devidamente formalizado com a juntada nos autos da documentação exigida no FOBI e, em que pese a necessária solicitação de informações complementares, resta dizer que respondidas a contento. Inclusive, foram cumpridas, de forma tempestiva, as condicionantes estabelecidas no TAC firmado pela empresa, segundo apurado pelo Gestor do processo.

Portanto, ante das razões expostas, do ponto de vista jurídico, pugna pelo deferimento deste requerimento de LOC.

## 9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de **Licença de Operação Corretiva**, para o empreendimento **Organizações Amaral Ltda.** para as atividades de **fabricação de calçados em geral; moldagem de termoplástico organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco; fabricação de laminados e fios de borracha e serigrafia;** no município de Nova Serrana/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



## 12. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Organizações Amaral Ltda.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Organizações Amaral Ltda.

**Anexo III.** Relatório-Fotográfico do empreendimento Organizações Amaral Ltda.

### ANEXO I

#### Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Organizações Amaral Ltda.

**Empreendedor:** Organizações Amaral Ltda

**Empreendimento:** Organizações Amaral Ltda

**CNPJ:** 00.869.707/0001-28

**Município:** Nova Serrana/MG

**Atividade:** Fabricação de calçados em geral; Moldagem de termoplástico organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco; Fabricação de laminados e fios de borracha e Serigrafia.

**Código DN 74/04:** C-09-03-2; C-07-05-6; C-02-04-6 e F-06-3-3

**Processo:** 17614/2014/001/2015

**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação
02	Destinar resíduos sólidos, <u>incluindo os resíduos com características domiciliares</u> , somente a empresas que estejam regulares ambientalmente, ou seja, que estejam autorizadas ou licenciadas pelo Órgão Ambiental para operar suas atividades.  Apresentar, <u>anualmente</u> , documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos (notas fiscais, contratos vigentes e certificados ambientais válidos, que demonstrem o vínculo legal entre o empreendimento licenciando e os prestadores de serviço).	Durante a vigência da Licença de Operação
03	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da Licença de Operação
04	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da Licença de Operação



05	Manter vigentes a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas atividades do empreendimento, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA tanto das atividades potencialmente poluidoras (CTF APP), quanto do responsável pelo controle ambiental da empresa (CTF AIDA), nos termos do art. 17, da Lei 6.938/1981, Instrução Normativa nº 06/2013 e 10/2013 do IBAMA, Resolução CONAMA n. 01/1988, bem como pelo disposto na Resolução 1.025/2009 do CONFEA.	Durante a vigência da Licença de Operação
06	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM n. 90/2005 e 131/2009.	A cada dois anos
07	Receber matérias-primas somente de empresas licenciadas ambientalmente.	Durante a vigência da Licença de Operação

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Organizações Amaral Ltda.

**Empreendedor:** Organizações Amaral Ltda.

**Empreendimento:** Organizações Amaral Ltda.

**CNPJ:** 00.869.707/0001-28

**Município:** Nova Serrana/MG

**Atividade:** Fabricação de calçados em geral; Moldagem de termoplástico organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco; Fabricação de laminados e fios de borracha e Serigrafia.

**Código DN 74/04:** C-09-03-2; C-07-05-6; C-02-04-6 e F-06-3-3

**Processo:** 17614/2014/001/2015

**Validade:** 10 anos

#### 1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Coprocessamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n. 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



### ANEXO III

#### Autorização para Intervenção Ambiental

**Empreendedor:** Organizações Amaral Ltda

**Empreendimento:** Organizações Amaral Ltda

**CNPJ:** 00.869.707/0001-28

**Município:** Nova Serrana/MG

**Atividade:** Fabricação de calçados em geral; Moldagem de termoplástico organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco; Fabricação de laminados e fios de borracha e Serigrafia.

**Código DN 74/04:** C-09-03-2; C-07-05-6; C-02-04-6 e F-06-3-3

**Processo:** 17614/2014/001/2015

**Validade:** 10 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m <sup>3</sup> )
Intervenção em APP (consolidada)	( ) sim ( X ) não		
Supressão de vegetação	( ) sim ( X ) não		
Compensação de Reserva Legal	( ) sim ( X ) não		



#### ANEXO IV

##### Relatório Fotográfico do empreendimento Organizações Amaral Ltda.

**Empreendedor:** Organizações Amaral Ltda

**Empreendimento:** Organizações Amaral Ltda

**CNPJ:** 00.869.707/0001-28

**Município:** Nova Serrana/MG

**Atividade:** Fabricação de calçados em geral; Moldagem de termoplástico organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco; Fabricação de laminados e fios de borracha e Serigrafia.

**Código DN 74/04:** C-09-03-2; C-07-05-6; C-02-04-6 e F-06-3-3

**Processo:** 17614/2014/001/2015

**Validade:** 10 anos



Foto 01 – Matéria – prima



Foto 02 – Produção



Foto 03 – Armazenamento de resíduos sólidos



Foto 04 – Reservatório de água pluvial

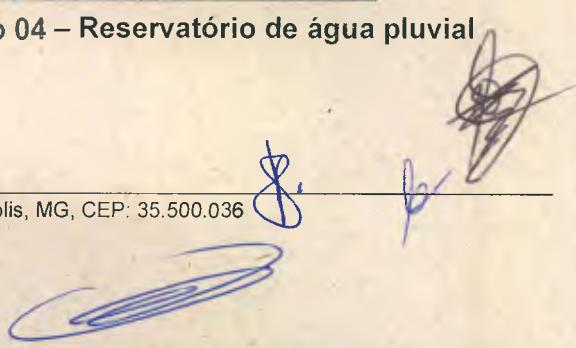




Foto 05 – Laminação de borracha



Foto 06- Expedição

*[Handwritten signatures and initials]*